



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 4.066/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER, COM FINALIDADE SOCIAL, O DIREITO REAL DE USO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NO BAIRRO REALENGO.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com a finalidade exclusivamente social e nas condições que especifica, aos beneficiários selecionados mediante sindicância da Fundação Municipal de Promoção Humana, o direito real de uso dos lotes de terreno das quadras 053 (cinquenta e três) e 083 (oitenta e três) da zona 38 (trinta e oito), localizados no Bairro Realengo, conforme discriminação relacionada no Anexo que constitui parte integrante desta Lei e que com ela se publica.

Parágrafo único - A relação das pessoas selecionadas, a que faz menção este artigo, consta igualmente do Anexo que integra a presente Lei.

Artigo 2º - A finalidade social a que visa esta Lei é a do atendimento a famílias carentes, objetivando minimizar o problema habitacional no Município, obedecidas as seguintes condições:

I - requerimento do interessado, dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando um lote e justificando os motivos do pedido;

II - não possuir o beneficiário, ou seu cônjuge ou filho menor, imóvel de qualquer espécie no âmbito do Município, situação essa comprovada mediante apresentação de certidão negativa de posse, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

III - não possuir renda familiar superior a 02 (dois) pisos salariais vigentes à época da cessão do direito real de uso;

IV - estar residindo na zona urbana deste Município há pelo menos 02 (dois) anos, fato comprovado mediante apresentação de declarações firmadas por 02 (duas) pessoas de reconhecida idoneidade e de passado ilibado;

V - prova de estado civil do beneficiário, bem como de seus dependentes e prole;

VI - sindicância realizada pela Fundação Pró-Humana no sentido de verificar a situação sócio-econômico do requerente;

§ 1º - A Prefeitura, através do órgão competente, formará o respectivo processo administrativo, autuando o pedido do requerente e respectiva documentação e, depois do exame de praxe, emitindo seu parecer prévio e remetendo ao Prefeito Municipal, que deferirá ou não o pedido.

§ 2º - Qualquer declaração ou ato, que não corresponda fielmente ao declarado, implicará nas sanções previstas no artigo 299 (duzentos e noventa e nove) do Código Penal, devendo o fato e seus atores serem denunciados à autoridade competente, para serem responsabilizados criminalmente.

Artigo 3º - Os lotes a que se refere o artigo 1º (primeiro) desta Lei destinar-se-ão exclusivamente à construção de moradias para os beneficiários e seus familiares.

Artigo 4º - O contrato relativo à concessão do direito real de uso será limitado a um lote para cada beneficiário e será levado a efeito e lavrado no Cartório de Registro de Imóveis, com cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade pelo período de 20 (vinte) anos, fazendo ainda constar dele, obrigatoriamente, a cláusula resolutória determinada pelo artigo 5º (quinto) desta Lei e seus incisos.

Artigo 5º - O imóvel objeto da concessão de que trata esta Lei será revertido ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - na ocorrência de mau uso do imóvel, nos termos da legislação civil e penal;

II - se constatada a falsidade da declaração a que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º (segundo) desta Lei;

III - em caso de locação, cessão ou comodato, sob qualquer hipótese, do imóvel para terceiros;

IV - se o beneficiário não edificar sua residência no lote no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação e consequente vigência desta Lei;

V - se o beneficiário conseguir sua residência em outro local, antes de expirado o prazo previsto no inciso anterior;

Artigo 6º - Os lotes serão entregues aos beneficiários com ruas abertas, meio-fio,

demarcação e terraplenagem gratuitamente executados pela Municipalidade.

Artigo 7º - Serão colocados à disposição dos beneficiários, também gratuitamente, os projetos econômicos padrão, para a construção de moradias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 25 de outubro de 1996

José Lindolfo Fagundes
Prefeito Municipal
em exercício

ANEXO

01. QUADRA 053 (CINQUENTA E TRÊS):

- 01.01. Antônio Basílio de Oliveira
Lote 068 (sessenta e oito)
- 01.02. Cléa Maria dos Santos
Lote 165 (cento e sessenta e cinco)
- 01.03. Cléber José de Barros
Lote 175 (cento e setenta e cinco)
- 01.04. Éderson da Silva Vaz
Lote 078 (setenta e oito)
- 01.05. Eliane Aparecida Braga
Lote 108 (cento e oito)
- 01.06. Eliana Rosa da Silva
Lote 185 (cento e oitenta e cinco)
- 01.07. João Gomes da Silva
Lote 088 (oitenta e oito)
- 01.08. Jonas Missala da Silva
Lote 098 (noventa e oito)
- 01.09. Maria Aparecida Ribeiro da Silva
Lote 195 (cento e noventa e cinco)
- 01.10. Maria da Luz Matias
Lote 141 (cento e quarenta e um)
- 01.11. Maria Lúcia de Oliveira
Lote 049 (quarenta e nove)
- 01.12. Maria Marta Ribeiro Soares
Lote 215 (duzentos e quinze)
- 01.13. Rodrigo Silva Amaral
Lote 205 (duzentos e cinco)
- 01.14. Walter Rosa Santos
Lote 118 (cento e dezoito)

02. QUADRA 083 (OITENTA E TRÊS):

- 02.01. Andréia Aparecida de Oliveira
Lote 300 (trezentos)
- 02.02. Dulce Marta da Silveira
Lote 067 (sessenta e sete)
- 02.03. Eva Alves dos Santos
Lote 260 (duzentos e sessenta)
- 02.04. Maria Aparecida Gonçalves
Lote 105 (cento e cinco)
- 02.05. Maria Aparecida Morato
Lote 280 (duzentos e oitenta)
- 02.06. Maria da Conceição Arantes
Lote 077 (setenta e sete)
- 02.07. Maria da Conceição Ribeiro Pinto
Lote 250 (duzentos e cinquenta)
- 02.08. Maria do Rosário Ribeiro Silveira
Lote 087 (oitenta e sete)
- 02.09. Nair Julici da Silva
Lote 057 (cinquenta e sete)
- 02.10. Neli Aparecida Gomes
Lote 023 (vinte e três)
- 02.11. Silvana Martins
Lote 270 (duzentos e setenta)
- 02.12. Tânia Aparecida de Oliveira
Lote 097 (noventa e sete)
- 02.13. Valdeci Lopes dos Reis
Lote 047 (quarenta e sete)
- 02.14. Valdete Xavier Fernandes
Lote 290 (duzentos e noventa)

Divinópolis, 25 de outubro de 1996

José Lindolfo Fagundes
Prefeito Municipal em exercício